

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

(MESTRADO) EM ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE

EDITAL Nº 01/2016

Dispõe sobre a Concessão de Bolsas e Taxas para Mestrandos do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Atenção Integral à Saúde para ingressantes em 2016.

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* de Mestrado em **Atenção Integral à Saúde**.- da UNICRUZ e UNIJUÍ – Universidade de Cruz Alta e Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos mestrandos, que estão abertas as inscrições para a seleção de alunos a serem beneficiados com Taxas e Bolsas, a partir do primeiro semestre de 2016.

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. Para concorrer a Taxas e Bolsas do ano de 2016 o candidato deve ser aluno ingressante em 2016, regularmente matriculado no Programa de Pós-Graduação em **Atenção Integral à Saúde** da UNICRUZ/UNIJUÍ;

1.2. As modalidades de Taxas ou Bolsas estão explicitadas no item 2 deste Edital e devem observar além das normas aqui estabelecidas, àquelas específicas da respectiva Agência de Fomento;

1.3. O processo de concessão de taxas e bolsas dar-se-á a partir da disponibilidade das mesmas.

2. DA CONCESSÃO DA BOLSA E DAS EXIGÊNCIAS AOS CONTEMPLADOS

2.1. A concessão das Taxas ou Bolsas é pelo prazo de 12 (doze) meses.

2.2 Ao final do 11º mês de bolsa ou taxa, o aluno deverá entregar o relatório de atividades acadêmicas realizadas no período de concessão.

2.3 A concessão pode ser renovada até a data de apresentação da dissertação desde que aprovado o relatório pelo colegiado do programa.

2.4 O período de concessão da bolsa ou taxa não poderá exceder o limite de 24 (vinte e quatro) meses de curso do aluno, a contar a partir da data de matrícula do aluno.

2.5. A concessão das bolsas e taxas é subordinada à classificação geral deste edital, conforme critérios de avaliação específicos deste edital, sendo resguardados a paridade de distribuição entre as linhas e os critérios de elegibilidade desta modalidade de bolsa, conforme determinados pelas agências de fomento.

2.6. O aluno contemplado com Taxa, de qualquer agência de fomento, deve dispor de, pelo menos, 2 (dois) turnos por semana para dedicar-se às atividades acadêmicas vinculadas ao programa, para além das disciplinas do programa.

2.7 O aluno contemplado com bolsa integral, de qualquer agência de fomento, deve dispor de, pelo menos, 6 (seis) turnos por semana para dedicar-se às atividades acadêmicas, para além das disciplinas do programa, e não poderá ter vínculo empregatício concomitante a bolsa.

2.8 Independente da modalidade de bolsas o Programa exige o cumprimento dos critérios estabelecidas pela Resolução do Conselho Universitário Nº 25/2011, da UNIJUÍ.

2.9. As atribuições e responsabilidades do aluno beneficiado estão previstas nos respectivos Editais, disponíveis nos endereços das respectivas agências de fomento.

3.0. Uma vez contemplado com uma das modalidades, bolsa ou taxa, não será permitido a troca. Os casos excepcionais serão analisados pela Comissão de Bolsas.

3.1 Alunos já contemplados com outras bolsas ou auxílios institucionais não poderão acumular benefícios.

3. DO NÚMERO DE BOLSAS:

As bolsas e taxas serão disponibilizadas no decorrer do ano de 2016. A concessão dar-se-á a partir da vacância, de modo paritário entre as linhas do programa, considerado a classificação do candidato dentro da linha de pesquisa ao qual está vinculado.

Linha I – Processos saúde-doença-cuidado

a Linha II – Processos químicos e biológicos em saúde

4. INSCRIÇÕES

4.1. Período: As solicitações de concessão das bolsas ou taxas devem ser apresentadas, em formulário específico, junto à Secretaria do Programa de Pós-graduação em **Atenção Integral à Saúde**, até às 17 horas do dia 8 de março de 2016. O formulário está disponível no link <https://www.unicruz.edu.br/ppgais.unicruz/unjui>

4.2. Documentos:

- Ficha de inscrição de solicitação de Bolsa, disponível na Secretaria do Programa e no link <https://www.unicruz.edu.br/ppgais.unicruz/unjui>
- Planilha de pontuação preenchida pelo aluno de acordo com seu currículo lattes, disponível no link <https://www.unicruz.edu.br/ppgais.unicruz/unjui>
- Currículo lattes documentado (serão necessários **somente** os documentos comprobatórios dos itens avaliados pela tabela de pontuação).

4.3. Local de Entrega:

Os documentos devem ser entregues na UNIJUÍ ou na UNICRUZ, junto à Secretaria do Programa de Pós-Graduação em **Atenção Integral à Saúde**, no seguinte endereço:

UNIJUÍ - Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul

Departamento de Ciências da Vida

Programa de Pós-Graduação em Atenção Integral à Saúde

Rua do Comércio, 3000 - Bairro Universitário

98700-000 Ijuí – RS

OU

UNICRUZ -Universidade de Cruz Alta

Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães

Prédio da Pós-Graduação, subsolo da biblioteca “Visconde de Mauá”

Secretaria de Pós-Graduação

Rodovia Municipal Jacob Della Méa, Km 5.6 – Distrito Parada Benito

98020-290 - Cruz Alta, RS.

5. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Considerando que a concessão da bolsa terá como **critério o mérito acadêmico**, os candidatos **serão classificados de acordo com sua linha de pesquisa** em lista por ordem decrescente de pontuação. Os discentes, por ordem de classificação optam pela modalidade de bolsa ou taxa, atendendo as diretrizes institucionais e regras estabelecidas pelas agências de fomento.

6. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS:

A lista dos selecionados estará disponível no site do curso, a saber:
<http://www.unicruz.edu.br/ppgaisunicruzunijui>

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Bolsas do Programa de Mestrado.

Os critérios de elegibilidade de cada modalidade de bolsa, determinados pelas agências de fomento encontram-se no Anexo I deste Edital.

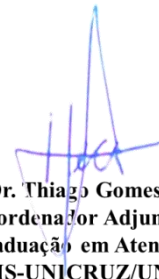
Demais informações podem ser obtidas na Secretaria do Programa, pelos telefones (55) 3321-1656 ou 33320522, ou pelos e-mails:

ppgais@unicruz.edu.br Ou ppgais@unijui.edu.br



Prof. Dr.ª Carine Cristina Callegaro
Coordenadora

Programa de Pós-Graduação em Atenção Integral à Saúde
(PPGAIS-UNICRUZ/UNIJUÍ)



Prof. Dr. Thiago Gomes Heck
Coordenador Adjunto

Programa de Pós-Graduação em Atenção Integral à Saúde
(PPGAIS-UNICRUZ/UNIJUÍ)

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE

ANEXO I

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DESTA MODALIDADE DE BOLSA, DETERMINADOS PELAS AGÊNCIAS DE FOMENTO.

Observação: Para conhecimento do Edital compete verificar na página do Programa ou nas Agências de fomento.

I – PORTARIA Nº 181, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012 – REGULAMENTO DO PROGRAMA DE SUPORTE À PÓS-GRADUAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO PARTICULARES – PROSUP.

Requisitos para concessão dos benefícios

Portaria nº 181, de 18 de dezembro de 2012.

Art. 6º. São atribuições do beneficiário

I – cumprir todas as determinações regimentais do curso e da instituição participante do PROSUP no qual está regularmente matriculado;

II – quando bolsista, dedicar-se integralmente às atividades do curso, visando atender aos objetivos do cronograma de atividades e cumprir tempestivamente o prazo máximo estabelecido para sua titulação;

III – assumir a obrigação de restituir todos os recursos recebidos da CAPES, na hipótese de interrupção do estudo, salvo se motivada por doença grave devidamente comprovada;

IV – quando for beneficiário de taxa, prevista no Art. 8º, inciso II, repassar mensalmente à instituição a qual está vinculado o valor da taxa escolar recebido em sua conta, sujeito ao cancelamento imediato do benefício no caso do não cumprimento desta obrigação;

V – restituir os recursos recebidos irregularmente à CAPES, quando apurada a não observância das normas do PREOSUP, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada e fundamentada em parecer da Comissão de Bolsas. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Diretoria Executiva da CAPES, em despacho fundamentado.

Art. 11. Exigir-se-á do pós-graduando, para concessão e/ou manutenção de bolsa de estudo ou taxa:

I) comprovar desempenho acadêmico satisfatório conforme as normas definidas pelo Programa de Pós-Graduação (classificação processo seletivo);

II) não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do Programa de Pós-Graduação;

III) quando pós-graduando no nível de doutorado, realizar estágio de docência de acordo com o Art 20 deste Regulamento;

IV) não acumular a bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, ou de outra agência de fomento pública nacional ou internacional, ou ainda, com o exercício profissional remunerado, ressalvada expressa permissão em norma específica baixada pela CAPES;

V) se servidor público, demonstrar regularidade do afastamento do exercício do cargo, salvo se conciliáveis as atividades do curso com a jornada de trabalho laboral.

VI) estar regularmente matriculado no programa de pós-graduação em que se realiza o curso;

VII) firmar termo de compromisso, declarando estar ciente e de acordo com os requisitos estabelecidos neste artigo.